



PARECER ÚNICO Nº 0626564/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental	40197/2013/003/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP + LI + LO concomitante	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	23036/2016	Analise Técnica Concluída
Outorga	23037/2016	Analise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: Vista Alegre Participações LTDA	CNPJ: 14.165.537/0001-16		
EMPREENDIMENTO: Vista Alegre Participações LTDA	CNPJ: 14.165.537/0001-16		
MUNICÍPIO (S): Ponte Nova	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 33'51" LONG/X: 42° 53'36"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Córrego Mané Lucas		
CÓDIGO: G-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: Unidade de Produção de Leitões	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Pacheco Miranda	REGISTRO: CREA/ES 017326/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 23/2018	DATA: 10/04/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Rodrigo Lopes Amaral - Gestor Ambiental	1.365421-5	
Luciano Machado Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão LP + LI + LO concomitante para ampliação, sendo a atividade principal suinocultura (unidade de produção de leitões), por meio do PA Nº: 40197/2013/003/2017, tendo como empreendedor Vista Alegre Participações LTDA, localizado no município de Ponte Nova.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código G-02-06-2 (suinocultura – Unidade de Produção de Leitões), classificando-se como Classe 3, com um total de 2000 matrizes. Em 22/03/2016, o empreendimento Vista Alegre Participações, com PA Nº 40197/2013/001/2016, obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 01642/2016, para um total de 500 matrizes.

Em 12/07/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 24/11/2016, foi formalizado o processo referente à LP + LI + LO para ampliação com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 10/04/2018 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 09/05/2018 foi enviado Ofício SUPRAM ZM 1932/2018 solicitando informações complementares ao empreendedor.

Em 29/08/2018 foi protocolado junto a SUPRAM ZM resposta referente às informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Vista Alegre Participações LTDA, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de LP+LI+LO concomitante para ampliação.

2 - Caracterização do empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Vista Alegre, zona rural do município de Ponte Nova. Possui uma área total de 267,5092 hectares, sendo 55,6002 hectares de reserva legal, 9,0060 hectares de represas, 45,2307 hectares de APP 153,5727 hectares de pastagens, 0,4673 hectares lagoas anaeróbicas e 3,6323 hectares de benfeitorias.



Imagen 1. Fazenda Vista Alegre

Atividade desenvolvida no Empreendimento

Suinocultura – unidade de produção de leitões.

Os leitões serão desmamados entre 14 e 21 dias de idade, sendo posteriormente encaminhados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, e permanecem no local até 63º dia de vida. Em Seguida os leitões são transferidos para os galpões de crescimento e terminação localizados dentro da própria fazenda até atingirem o peso ideal para o abate.

Cinco dias antes do parto, as gestantes são levadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame. Após o desmame, as gestantes retornam para baias coletivas, onde serão inseminadas e ali permanecem durante toda a gestação.

Os bebedouros serão do tipo chupeta (creche), concha (maternidade) e bebedouro no piso (gestação). A produção média mensal prevista para quando for atingida as 2000 matrizes na granja, em torno de 4800 leitões, que serão levados para os galpões de crescimento e terminação localizados dentro da própria propriedade.



Cronograma de ampliação da Granja.

MEDIDAS	REALIZAÇÃO
Construção dos galpões para 500 matrizes	Finalizado
Construção dos galpões para ampliação	A iniciar - imediatamente após a liberação da licença – 90 dias
Construções para alojamento da creche para atender as 500 matrizes	A finalizar – imediatamente após a liberação da licença – 60 dias
Construções para alojamento da creche para atender a ampliação	A iniciar - imediatamente após a liberação da licença – 90 dias
Construção das lagoas de polimento	Já implantado
Construção das lagoas do sistema de tratamento	A finalizar – 60 dias
Plantio de Árvores	Em andamento
Implantação de recipientes para coleta seletiva de resíduos sólidos	A iniciar - imediatamente após a liberação da licença – 60 dias
Construção de composteiras para cadáveres e restos placentários	A iniciar - imediatamente após a liberação da licença – 120 dias

3 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Vista Alegre, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água que abastecerá o empreendimento é oriunda de 1 captação tubular já existente que bombeará para 1 reservatório de fibra com capacidade de 20000 litros. A outra fonte de agua será proveniente de uma captação em um barramento.



4 – Caracterização Ambiental

A Fazenda Vista Alegre está localizada na Zona Rural do município de Ponte Nova. Pertence a bacia Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. Na parte baixa da propriedade encontramos o córrego Mané Lucas, onde são realizadas duas captações que são utilizadas na suinocultura. A topografia do terreno é acidentada. O tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho- Amarelo de textura argilosa, profundo, bem drenado. A geologia predominante do local pertence, conforme pesquisas bibliográficas realizadas e aos estudos de domínio de terrenos do grupo Piedade. O solo preponderante na propriedade é o latossolo vermelho amarelo, distrófico.

O relevo se divide em dois tipos: cristas e linhas de cumeadas, constituindo modelados de dissecação diferencial isolados em meio aos modelados de dissecação homogênea. Os primeiros são distintos pela altimetria elevada, assim como pela continuidade e extensão da forma. O clima da região é o é classificado segundo Koppen como mesodérmico, apresentando verões brandos e estação seca no outono e no inverno. O índice pluviométrico anual varia entre 1100 a 1500 mm.

5- Reserva Legal

O empreendimento está instalado no imóvel de matrícula nº 1521, com área total 267,5092 hectares. A reserva legal possui uma área de **55,7858** hectares, distribuída em 5 glebas, conforme registro no CAR Nº: MG-3152105-F7F10BA8E2B7491DB883DCCFB26CADDE. Conforme mostra a imagem abaixo:

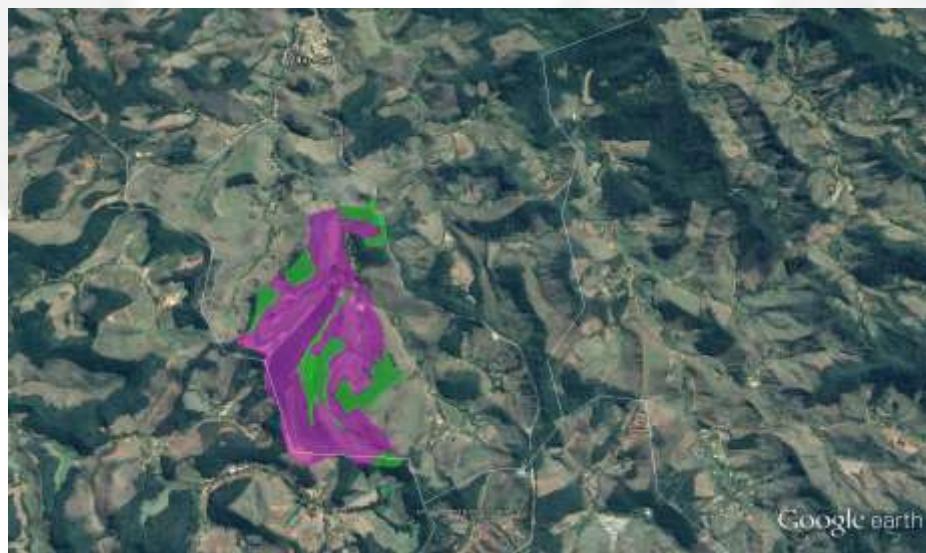


Imagen 2. Áreas de Reserva Legal da Fazenda Vista Alegre

As glebas de reserva legal existentes dentro da propriedade são classificadas em sua maior parte como Floresta estacional Semidecidual com formação secundária



em estágio médio de regeneração e se encontram em sua maioria isoladas de pisoteio de animais.

6- Intervenção em área de preservação permanente

A Fazenda Vista Alegre localiza-se no Município de Ponte nova, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Piranga. São 45,2307 hectares referentes à área de preservação permanente (APP).

No que tange a atividade a qual se busca a regularização, não foi verificada existência de intervenção em área de preservação permanente. Porém, outras atividades são exercidas na propriedade, existem casas de apoio e um curral em APP (**0,1182 hectares**), que foram regularizadas no âmbito do processo administrativo nº 40917/2013/002/2016, cujo empreendedor também pertence a Vista Alegre Participações LTDA.

Em consulta ao IDE (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) verificamos que o empreendimento em questão não está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários serão provenientes de 10 funcionários serão direcionados para o sistema de tratamento da suinocultura.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Os efluentes da suinocultura serão encaminhados para uma elevatória e posteriormente encaminhado para 1 lagoas anaeróbica com lona de manta tipo PEAD. Todo o volume de efluentes gerado no empreendimento será utilizado na fertirrigação de áreas de pastagens, que somam aproximadamente 153,5727 ha da propriedade, conforme projeto apresentado e anexado aos autos.

A área é composta basicamente de pastagens tipo *Brachiaria*. Dessa forma, ficará condicionado neste Parecer Único a realização do monitoramento do solo nos locais de fertirrigação.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.



7.4 Resíduos Sólidos

Durante a fase de instalação, o pouco de entulho gerado como resíduo da construção dos galpões será direcionado à melhoria das estradas presentes na propriedade. Como o concreto utilizado é proveniente de caminhões betoneiras, a demanda por cimento é baixa, fazendo com que a geração de sacos de cimento seja reduzida.

Dessa forma, o armazenamento e a destinação dos mesmos é feito juntamente com os resíduos provenientes das outras granjas (papel e papelão). A empresa responsável pela destinação desses resíduos é a Moreira Castro LTDA, que realiza a reciclagem dos mesmos.

O resíduo gerado a partir da movimentação de terras é/será acondicionado na própria propriedade, uma vez que devido à escolha de melhores locais, a geração também é/será baixa.

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas e o lixo doméstico serão dispostos temporariamente em galpões e posteriormente recolhidos e transportado pela empresa Minas ambiental, CNPJ: 16.872.361/0001-68 (certificado de LOC 960 ZM), que deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Os plásticos e papelão serão encaminhados para empresa Reciclagem Moreira e Castro, CNPJ: 05.769.821/0001-00.

Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado a geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.

Com relação às carcaças, estas são encaminhadas para a composteira, que possui canaleta de recolhimento de chorume. Posteriormente o composto orgânico é utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade. O chorume gerado é encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Como o empreendimento está localizado em



área rural e não existem núcleos populacionais próximos ao empreendimento, considera-se este impacto pouco significativo para esta atividade.

7.6 Águas Pluviais

A águas pluviais captadas através das áreas impermeabilizadas e telhados serão encaminhados para a parte baixa do terreno por onde passa o córrego Mané Lucas. Todos os galpões são dotados de beirais prolongados, que impede o aporte da água de chuva com o esgoto gerado nos galpões.

8. Controle Processual

Preliminarmente, cabe informar que após a edição da DN 213/2017, a competência para o licenciamento do presente empreendimento passou a ser do ente Municipal. Porém, competência do Estado de Minas Gerais será prorrogada, uma vez que o processo foi formalizado em data anterior a vigência da DN 213. Ressalva-se que a renovação deverá ocorrer no Município.

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 40197/2013/002/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1232231/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0749881/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de operação, conforme possibilidade prevista no Art. 14, § 1, I, do Decreto 47.383/2018, sendo o empreendimento enquadrado na classe 3 (três), conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 74/2004.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº1232231/2016 e /ou das informações complementares solicitadas, tal como constado no presente parecer único, verifica-se a completude instrutória parcialmente atendida.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontram-se atendidos os requisitos documentais necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-02-06-2, da DN COPAM n.º 74/2004, sendo informada a inexistência de estruturas destinadas às atividades descritas na



Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “a” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se encontra instalado em imóvel rural do município de Ponte Nova, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 1521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado. Além disso, a reserva legal encontra-se averbada as margens da matrícula do imóvel.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente, porém, regularizada no âmbito do processo administrativo nº 40197/2013/003/2017. Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 23036/2016 e 23037/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, Licença de instalação e de Operação, para a atividade de Suinocultura (unidade de produção de leitões), código G-02-06-2, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, III, do Decreto 47.383/2018, que prevê o prazo de 10 anos.

Ressalta-se, caso ocorra a concessão da licença deverá ser cancelada a AAF nº 40197/2013/001/2016.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante, para o empreendimento **Vista Alegre Participações LTDA** para a atividade de Suinocultura – unidade de produção de leitões, no município de Ponte Nova, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, cancelando-se AAF nº: 40197/2013/001/2016.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10- Anexos

Anexo I (A) Condicionantes da Licença Prévia + Licença de Instalação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Anexo I (B) Condicionantes da Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Anexo III. Relatório fotográfico Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.



ANEXO I (A)

Condicionantes da Licença Prévia + Licença de Instalação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Empreendedor: Vista Alegre Participações Ltda.

Empreendimento: Vista Alegre Participações Ltda.

CNPJ: 14.165.537/0001-16

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura – unidade de produção de leitões

Processo: 40197/2013/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes da construção civil, conforme Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. Obs: apresentar relatório fotográfico e certificado da empresa recebedora de tais resíduos ao final das obras.	Durante a execução das obras
02	Construir todo o sistema de tratamento de efluentes e também da composteira, antes de iniciar a operação de acordo com o cronograma de implantação da granja.	Conforme cronograma apresentando no item 2 deste parecer único
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle Ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação.

Obs: Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo I (B)

Condicionantes da Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Empreendedor: Vista Alegre Participações Ltda.

Empreendimento: Vista Alegre Participações Ltda.

CNPJ: 14.165.537/0001-16

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura – unidade de produção de leitões

Processo: 40197/2016/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II Obs.: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência de Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da licença.
04	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “lixo hospitalar” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2019.

Obs: Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Empreendedor: Vista Alegre Participações Ltda.

Empreendimento: Vista Alegre Participações Ltda.

CNPJ: 14.165.537/0001-16

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura – unidade de produção de leitões

Processo: 40197/2016/003/2017

Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento LP + LI + LO concomitante.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária
informar quantidade
estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório fotográfico Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação do empreendimento Vista Alegre Participações LTDA.

Empreendedor: Vista Alegre Participações Ltda.

Empreendimento: Vista Alegre Participações Ltda.

CNPJ: 14.165.537/0001-16

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura – unidade de produção de leitões

Processo: 40197/2016/003/2017

Validade: 10 anos



Figura 01: galpões em construção



Figura 02: Lagoas de tratamento



Figura 03: Lagoa de tratamento em fase de construção.



Figura 4: Reserva Legal